



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro – CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 – Fones: (82) 3257-5077 – 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fs. 86

Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACUIPE E A EMPRESA ALAGOAS COLCHÕES E PRODUTOS DE CAMA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuípe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.755/0001-74, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito deste Município, Senhor **AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Portador do CPF nº 693.848.784-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ALAGOAS COLCHOES E PRODUTOS DE CAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.645.517/0001-48, com sede na Rua Maria Jose Gama, nº 21, Cavaco – Arapiraca/AL, CEP: 57.306-810, representada pela Sra. **MARIANNA ALENCAR BEZERRA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF nº 057.810.174-29 e RG nº 200001046955 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de colchões, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões, determinados em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE**, da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 35/2022**, e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO D20: 78x188x10 – TECIDO 100% POLIÉSTER, TRATAMENTO ANTI ÁCARO E ANTIALÉRGICO.	UNIDADE	1604	R\$ 239,00	R\$ 383.356,00
VALOR GERAL:					R\$ 383.356,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 383.356,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

- I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
- III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER 02 EXECUTIVO

ORGÃO 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE 02.03.00 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0401.2013.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA 33.90.32 vinculado a 001.001(recurso próprio)

03.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0811.2112.0000 Distribuição Gratuita de Bens e Serviços de Caráter Social, com base em Lei de Benefício Eventual

33.90.32 vinculado a 001.001(recurso próprio)

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato anual é de **R\$ 383.356,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
- II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.
- IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da **CONTRATADA** deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE, situada à na rua Prefeito Mário Acioly, s/n - Centro – Jacuípe, Estado de Alagoas.

CNPJ: 12.247.755/0001-74.

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro – CEP 57.960-000
CNPJ 12.247.755/0001-74 – Fones: (82) 3257-5077 – 3257-5036

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

Fis. 88

Rubrica _____

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº 35/2022** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Jacuípe/AL, 31 de outubro de 2022.



AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



MARIANNA ALENCAR BEZERRA ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Eunice Maria da Silva NOME: Marcos V. Mendes

R.G.: 509 16 95 SSP/PE R.G.: 3269194-7